



CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº. 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N º . 04/2026
PROCESSO: 2026000897

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO
PRECÁRIO E ONEROSO DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, E A EMPRESA ELEMENT
LOCACAO, EVENTOS E SERVICOS LTDA, NAS
MESMAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE
SEGUEM:**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Matrícula Funcional n.º 128561, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ELEMENT LOCACAO, EVENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 38.427.475/0001-31, com sede à Rua 1137, n.º. 157, Setor Marista, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.180-160, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **RODRIGO RIOS BORGES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n.º 806.593.651-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem firmar a presente **CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, resultante do Pregão Eletrônico n.º. 04/2026, objeto do Processo n.º 2026000897, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM A FINALIDADE DE MONTAGEM E EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE USO RESERVADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
01	Exploração, com exclusividade, da Praça de Alimentação e Bebidas, composta por, no mínimo, 10 (dez) barracas padronizadas para bebidas (dimensão mínima de 4m x 4m cada) e 10 (dez) barracas padronizadas para alimentação (dimensão mínima de 5m x 5m cada), a serem alocadas conforme croqui (Anexo IX). Inclui-se, ainda, a exploração de um Camarote com área mínima de 1.000 m ² (mil metros quadrados).	R\$ 705.000,00

NORMAS TÉCNICAS: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando profissionalismo na execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

4.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, a Autorizada deverá:

- a) Fornecimento do Objeto: Fornecer o objeto deste Termo de Referência em sua integralidade, conforme as especificações técnicas aqui descritas, com qualidade, pontualidade e eficiência.
- b) Mão de Obra Qualificada: Utilizar mão de obra qualificada, devidamente habilitada e treinada para a prestação dos serviços, sendo responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos padrões de qualidade exigidos.
- c) Custos e Despesas: Assumir integralmente todos os custos com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às estruturas montadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.
- e) Licenças e Alvarás: Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessários para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: (i) alvarás do Corpo de Bombeiros Militar; (ii) licenças da Vigilância Sanitária; (iii) autorização do Juizado de Menores (se aplicável); (iv) licenças ambientais; e (v) demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- f) Segurança Pública e Privada: Garantir a segurança do público, dos trabalhadores e do patrimônio, contratando segurança privada em número suficiente para o porte do evento, de acordo com as normas de segurança vigentes. A Autorizada deverá manter vigilância 24 (vinte e quatro) horas durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.
- g) Limpeza e Destinação de Resíduos: Providenciar a limpeza completa da área do evento durante e após a sua realização, destinando corretamente todos os resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A limpeza final deverá ser concluída até o dia 20 de fevereiro de



2026.

h) Proibição de Transferência ou Subcontratação: Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização escrita da Concedente. A violação desta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) Comunicação de Irregularidades: Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através do Fiscal designado, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

j) Atendimento a Reclamações: Atender com prontidão e diligência as reclamações formuladas pelo público, pelos órgãos de fiscalização e pela Administração Municipal, implementando soluções imediatas.

k) Manutenção de Condições de Habilitação: Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

l) Fiscalização Irrestrita: Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura e dos órgãos de controle, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

m) Exclusão da Contratante de Processos Judiciais: Excluir a Concedente de quaisquer audiências, processos, procedimentos ou ações, sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato, assumindo integralmente a responsabilidade por qualquer litígio.

n) Medidas de Segurança e Integridade Física: Providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física das pessoas envolvidas na execução dos serviços. Toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento e o percurso de ida e volta será de inteira responsabilidade da Autorizada.

o) Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

p) Obrigação de Reparação: Obriga-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer serviço com avarias ou defeitos, ou em desacordo com o edital e o contrato.

q) Responsabilidade por Acidentes: Responder nos casos de acidente em decorrência da montagem incorreta das estruturas e equipamentos, utilização de material inadequado, negligência ou qualquer outro motivo atribuível a Autorizada.

r) Atendimento ao Fiscal do Contrato: Atender prontamente a quaisquer esclarecimentos e determinações do Fiscal do Contrato, designado pela Administração Municipal.

s) Não será permitida a venda nem a disponibilização a qualquer título de bebidas alcoólicas para



menores de 18 anos.

t) Manter, durante todo o período e extensão da exploração da área que lhe foi autorizada, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Parágrafo 1º – Designar gestor do contrato, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da **CONCEDENTE** para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo 2º - O Fiscal deste Contrato será representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer o a ser nomeado.

a) Disponibilização de Espaço: Disponibilizar o espaço público designado para a montagem e realização do evento, conforme indicado no croqui (Anexo II).

b) Infraestrutura Básica: Fornecer os pontos de acesso à infraestrutura básica de energia elétrica e água, sendo de responsabilidade da Autorizada a distribuição interna, a instalação de medidores individuais e o custeio integral do consumo.

c) Fiscalização do Contrato: Realizar a fiscalização contínua do contrato, por meio de servidor designado, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança.

d) Notificação de Irregularidades: Notificar a Autorizada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

e) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

f) Limpeza Inicial e Final: Providenciar a limpeza da área antes do início da montagem (dia 12 de fevereiro) e, após a desmontagem, verificar se a limpeza foi realizada adequadamente pela Autorizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a Autorização é exclusiva ao período de CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM A FINALIDADE DE MONTAGEM E EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE USO RESERVADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, durante os dias 13 à 16 de fevereiro de 2026. O contrato de concessão de uso terá vigência a partir da sua assinatura até o final do período de desmontagem das estruturas, previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026, incluindo as fases de montagem, realização do evento e desmontagem. O contrato poderá ser renovado por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, observadas as mesmas condições e o cumprimento integral das obrigações pela Autorizada, relativos ao espaço determinado pela organização no local de realização do evento, delimitado nesse mesmo instrumento, conforme anexo.

Parágrafo 2º – A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da Administração



ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo 3º – O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo 4º – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo 5º – A fiscalização aqui tratada não exclui nem reduz a responsabilidade da autorizada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao exigido no termo referência, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

Parágrafo 6º – A fiscalização da Contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

Parágrafo 7º – Fica nomeado Fiscal deste Contrato e representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer o Senhor José Magno Goulart Neto, inscrito no CPF nº. 038.602.381-67, e-mail josemagnoneto@hotmail.com.

Parágrafo 8º – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

Parágrafo 9º – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo 10º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, especialmente designado por ato administrativo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 11º – O Fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar penalidades e determinar a paralisação de qualquer atividade que viole as normas de segurança ou as disposições do contrato.

Parágrafo 12º – A Autorizada deverá facilitar o acesso do Fiscal do Contrato a todas as áreas do



evento, fornecendo informações e documentação solicitadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **AUTORIZADA** é de **R\$ 705.000,00 (setencos e cinco mil reais)**.

Parágrafo 2º – A presente contratação não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

Parágrafo 3º – As atividades econômicas especificadas no objeto deste contrato não excluem outras que porventura se façam necessários à sua execução, obrigando-se a **AUTORIZADA** a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Parágrafo 4º O lance mínimo do objeto fica estipulado no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

5.2 O pagamento será efetuado via DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, que deverá ser pago em até 2 (dois) dias contados convocação para assinatura do contrato, sendo condição para assinatura do mesmo, devendo os respectivos comprovantes de pagamento serem apresentados ao fiscal do contrato até um dia útil após a data limite para pagamento.

5.3 Para fins de cálculo de lance mínimo, foi realizada avaliação por meio da comissão devidamente constituída para esse fim, a qual levou em conta todos os aspectos necessários para chegar ao valor adequado, como sua localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento, características do evento, expectativa de faturamento e lucro, e demais fins de utilização.

5.4 Vale ressaltar que o arrematante ainda terá todos os lucros das eventuais explorações da venda de ingressos, bebidas e alimentos dentro do espaço de uso reservado, assim como poderá angariar fundos com eventuais patrocínios que serão expostos exclusivamente dentro desse espaço.

5.5 No que se refere à estimativa de receita anterior é importante destacar que todas as despesas relacionadas à estrutura, iluminação, som, funcionários, divulgação, segurança, possíveis atrações para o espaço, bebidas, impostos e taxas, dentre outros, deverão ocorrer por conta do licitante, e deverão ser levadas em consideração para formulação de propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos relativos ao contrato que não estiverem expressos em “dias úteis”, são considerados dias corridos.

6.2. Fica o arrematante obrigado a dar acesso livre a qualquer parte da área concessionada, aos organizadores devidamente identificados, para fins de fiscalização da execução do contrato que será firmado entre as partes.

6.3. A Prefeitura Municipal fica autorizada, a realizar alteração na disposição da área a ser concessionada, conforme definido em “croqui” anexo, desde que informada a concessionária com



no mínimo 5 dias antes da realização do evento.

6.4. Fica o Município autorizado a emitir identificações com acesso irrestrito a todo o evento para fins de fiscalização.

6.5. A Autorizada ficará sujeita à fiscalização da Comissão Organizadora do evento, ou quem lhe substitua, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento juntamente com a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONCEDENTE**, as seguintes penalidades à **AUTORIZADA**:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **AUTORIZADA**, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONCEDENTE**;

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **AUTORIZADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será acrescida aos pagamentos eventualmente devidos pela **AUTORIZADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme a lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **AUTORIZADA** o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo 1º -Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e o Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo 1º - Será competente o Foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da Autorizada, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato.

Goianésia-GO, datado e assinado digitalmente em [data da última assinatura].

RENATO MENEZES DE
CASTRO:7847531712
0

Assinado de forma digital por
RENATO MENEZES DE
CASTRO:78475317120
Dados: 2026.02.11 13:38:33
-03'00'

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Concedente

ELEMENT LOCACAO,
EVENTOS E SERVICOS
LTDA:38427475000131

Assinado de forma digital por
ELEMENT LOCACAO, EVENTOS E
SERVICOS LTDA:38427475000131
Dados: 2026.02.10 16:30:49 -03'00'

ELEMENT LOCACAO, EVENTOS E SERVICOS LTDA
Rodrigo Rios Borges
Autorizada

